



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 SMS

MARIZA COSTA, PREFEITA DE URUBICI- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo 001/2023 SMS, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requer a candidata de inscrição nº 11 a revisão de sua nota da prova objetiva.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A nota da candidata está de acordo com as marcações em seu cartão resposta. A candidata pode conferir o cartão resposta, que está disponível na área do candidato, com o gabarito definitivo para verificar sua nota.

RECURSO 002

Requer o candidato de inscrição 65 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. O recorrente enviou certificado de curso de Bacharel em Odontologia e declaração de curso de capacitação de 200 horas, porém o certificado de Bacharel não pontua na prova de títulos, por se tratar de habilitação mínima exigida para o cargo. Em relação a declaração de curso de capacitação, está em desacordo com o edital, ou seja, não possui disciplinas e aproveitamento, senão vejamos:

VIII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão. (grifei)

RECURSO 003

Requer a candidata de inscrição 1 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste a recorrente. A recorrente enviou documentos para a prova de título, que totalizam 3,39 pontos e não 3,31 conforme publicado na classificação provisória. ALTERAR A NOTA DA CANDIDATA E RECLASSIFICÁ-LA.

RECURSO 004

Requer a candidata de inscrição 259 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente. A recorrente enviou declaração de conclusão do Programa de Residência, o qual possui valor de pós-graduação, porém a declaração de conclusão está em desacordo com o edital, ou seja, não possui disciplinas e aproveitamento, senão vejamos:

VIII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão. (grifei)

Urubici, 26 de junho de 2023.

MARIZA COSTA
Prefeita Municipal